

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO ÁUDIO/VÍDEO
DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Preâmbulo

A Assembleia Municipal é, nos termos da Constituição da República Portuguesa, o órgão representativo do Município, está dotada de poder deliberativo e as suas sessões são públicas por natureza, implicando tal facto o livre acesso do público, bem como a sua permanência nas sessões plenárias durante todo o tempo ou em tempo parcial.

Com a evolução dos meios de comunicação e difusão eletrónica e a sua generalização em todos os campos da vida social, a transmissão online e em direto, dos trabalhos da Assembleia Municipal, passou a ser encarada como uma solução incontornável para facultar aos munícipes a possibilidade de acompanharem o desenrolar da atividade política do plenário.

Torna-se, pois, necessário definir os termos em que essa transmissão é realizada, nomeadamente no que concerne à captação e emissão de imagens através das plataformas tecnológicas existentes.

A decisão de proceder à gravação e à transmissão das sessões implica a sujeição às disposições legais relativas à salvaguarda dos direitos dos cidadãos em matéria de reserva e preservação da identidade, em especial ao disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, pois que no caso, e seja qual for o tipo de registo efetuado – apenas de som ou de imagem ou de som e imagem –, se está, indubitavelmente, perante uma situação de utilização de dados pessoais. Daí que, sendo a Assembleia Municipal a entidade responsável pelo tratamento que é dado a esses dados, na medida em que é ela que determina as finalidades e meios utilizados em tal processo, o presente Regulamento de Gravação e Transmissão Áudio/Vídeo das Reuniões da Assembleia Municipal será submetido à apreciação da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

O documento será apreciado, discutido e votado pela Assembleia Municipal, ao abrigo das competências estabelecidas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais).

Entretanto, nos termos do instituído nos artigos 68.º, 98.º, 99.º, 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deve o órgão deliberativo do Município pronunciar-se sobre o projeto aqui enunciado, para efeitos de início do procedimento, após o que será sujeito a consulta pública e ao parecer da CNPD, para depois ser submetido a votação final, para

aprovação, seguindo-se a sua publicação e divulgação pelos meios considerados apropriados para o efeito.

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal de Cantanhede, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 46.º do seu regimento.

2. As sessões da Assembleia Municipal de Cantanhede serão gravadas e transmitidas, em direto, através dos meios eletrónicos disponibilizados pelo Município de Cantanhede, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei geral.

3. Os registos áudio/vídeo transmitidas online pelo Município de Cantanhede serão arquivadas, devendo ficar de acesso livre à população dois dias depois da gravação e por um período não inferior a seis meses.

Artigo 2.º

Definição

1. Entende-se por «transmissão em direto» a captação de imagens em vídeo e som da integralidade das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Municipal, por meios técnicos e eletrónicos e a sua transmissão, em tempo real, através da internet, no sítio da Autarquia e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

2. Nas imagens em transmissão, poderão ser incluídos oráculos informativos (identificação do orador ou do assunto), não sendo autorizada a inserção de legendas ou comentários.

3. A captação de imagens e som e a sua transmissão obedecem às disposições legais aplicáveis, conforme o disposto no artigo 79.º do Código Civil (direito à imagem).

Artigo 3.º

Meios de Recolha e Transmissão

1. É da exclusiva responsabilidade do Município de Cantanhede assegurar os meios indispensáveis para captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal.

2. Aos jornalistas e demais representantes dos órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das sessões nos termos estatutários e legais aplicáveis, em articulação com os serviços municipais responsáveis pela Comunicação da Autarquia.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das sessões sem autorização prévia e expressamente formulada pela Mesa da Assembleia Municipal.

4. O Município, como entidade responsável pelo tratamento e arquivamento dos registos vídeo e áudio, deve cuidar de garantir os meios técnicos e organizativos adequados à proteção de dados pessoais, bem como impedir a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado a esses dados, principalmente quando implica a sua edição e transmissão pela internet e sobretudo nas redes sociais. Estas medidas devem garantir, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação à natureza dos dados a proteger e aos riscos inerentes ao seu tratamento.

5. A edição e o tratamento de dados regem-se exclusivamente pela legislação em vigente, ficando expressamente proibida a sua utilização em quaisquer outras condições.

Artigo 4.º

Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções

1. Nos preceitos legais aplicáveis, a transmissão em direto das intervenções dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal não carece da sua autorização ou consentimento, porquanto se considera que, neste âmbito, a referida transmissão decorre do exercício dos cargos para que foram eleitos e que estão a desempenhar, sendo que a captação da imagem e áudio dos intervenientes é realizada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

2. As intervenções por videoconferência ou por outras formas de participação à distância ficam sujeitas às condições técnicas existentes e, com as necessárias adaptações, ao disposto no número anterior.

Artigo 5.º

Transmissão de Intervenções dos Cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções dos cidadãos, no período de tempo previsto para o efeito, depende de autorização expressa de cada cidadão interveniente.

2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento da inscrição, da transmissão em direto da sessão em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização da transmissão em direto da sua participação na reunião da Assembleia Municipal em que se inscreve.

3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento da inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.

4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia determina que a transmissão em direto seja interrompida, até que termine a intervenção/resposta do cidadão.

Artigo 6.º

Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Reunião

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem às sessões, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento, porquanto se considera, neste âmbito, que as imagens da referida transmissão são captadas em lugares públicos, e relacionam-se com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.

2. De acordo com as condições do local onde se realiza a sessão da Assembleia Municipal, e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens da assistência o menos intrusiva possível, mantendo, também sempre que possível, os cidadãos fora do plano das filmagens.

Artigo 7.º

Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses prevaletentes dos titulares dos dados ou quando do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.

2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos.

3. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar, fundamentadamente, a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 8.º

Alterações e atualizações

O presente Regulamento está sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro da Assembleia Municipal dirigida à Mesa.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação deste Regulamento, serão resolvidas pela Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Paços do Município de Cantanhede, 10 de maio de 2022.

O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede,


(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)